



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025 – CHAMAMENTO PARA  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS  
APREENDIDOS E REMOVIDOS PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/2025**

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, por ordem do Prefeito do Município de Vinhedo, **Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, torna público o Chamamento Público nº 002/2025 através da Comissão Especial de Leilão, designada pela **Portaria nº 729/2025**, com o objetivo de credenciar e selecionar leiloeiros oficiais especializados na venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, para proceder o leilão dos veículos, em especial apreendidos, removidos, guardados e depositados legalmente pelo serviço municipal de apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos, no âmbito do Município de Vinhedo, pelos agentes de trânsito nomeados pela municipalidade de Vinhedo.

**DATA/HORA/LOCAL:** As inscrições serão realizadas única e exclusivamente através do link: <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>.

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O presente Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente aos interessados a partir de **29/08/2025** no Site da Prefeitura Municipal de Vinhedo através do endereço <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>.

### 1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, por ordem do Senhor Prefeito, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, torna público que se realizará na Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Engenheiro Aurélio José Frediani, 155 - Jardim Alba, Vinhedo - SP, 13280-000, o **Chamamento Público nº 002/2025** nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Lei nº 17.232, de 9 de dezembro de 2019

Lei nº 15.911, de 29 de setembro de 2015

Lei n. 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013

Art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Art. 10, da Lei nº 9.605/98

Instrução normativa drei /me nº 52, de 29 de julho de 2022

Instrução normativa DREI nº 80, de 16 de abril de 2020.

Instrução Normativa DNRC Nº 113 de 28.04.2010

Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016

Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932

Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem como finalidade credenciar leiloeiros para proceder o leilão dos veículos apreendidos, removidos, guardados e depositados legalmente pela Autoridade de Trânsito Municipal nomeada pela municipalidade de Vinhedo, que acontecerá no Pátio a ser designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Os profissionais credenciados prestarão os serviços, conforme as seguintes condições:

## 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Poderão inscrever-se todos os leiloeiros oficiais especializados na venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos que foram apreendidos pelos agentes de trânsito nomeados pela municipalidade de Vinhedo, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp. O prazo para credenciamento se iniciará a partir da publicação do presente Edital no Boletim Municipal de Vinhedo e permanecerá permanentemente aberto.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público junto à Municipalidade de Vinhedo, leiloeiros públicos oficiais devidamente habilitados para o exercício da profissão e registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro ao território da república, pessoas físicas e jurídicas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.

5.2. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) leiloeiro que se enquadre nas vedações do art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- c) aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição;
- d) suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- e) direta ou indiretamente suspenso temporariamente de licitar e impedido de contratar com a Municipalidade de Vinhedo, ou impedido de licitar e contratar com a União ou o Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) declarado inidôneo pela União, pelo Estado de São Paulo ou Administração Municipal e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- g) impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 ,da Lei nº 9.605/98;
- h) estrangeiros que não estão autorizados a atuar no Brasil;
- i) cuja participação seja por meio de pessoa jurídica, empresa ou empreendedor individual, conforme vedação contida na Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022;
- j) é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador.
- k) a participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pelo interessado de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

5.4. É vedada a participação como proponente de pessoa pertencente ao quadro de servidores, efetivos ou comissionados comissionados da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**5.4.1.** As vedações previstas neste item estendem-se aos parentes até segundo grau, bem como aos cônjuges e companheiros(as), quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

5.5. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão Especial de Leilão, designada pela Portaria nº 729/2025.**

**5.5.1.** Nenhum membro da Comissão poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco com os interessados.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As inscrições no presente Edital podem ser efetuadas de forma on-line no link: <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br/>.

6.2. Para as inscrições, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no edital, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas:

- 6.2.1** Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.
- 6.2.2** Todos os documentos expedidos por empresas deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- 6.2.3** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- 6.2.4** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

## **7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. No momento da inscrição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 7.2. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identidade com foto (RG/CNH);
- b) Documento de comprovante de inscrição do CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- e) Certidão Negativa de Distribuição Criminais emitida pela Justiça Estadual do domicílio do interessado.

### 7.3. DOCUMENTOS PARA A REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do interessado, com prazo de validade em vigor;
- c) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (que deve abranger, inclusive, as contribuições sociais) emitida – se o interessado assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- d) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas;
- e) As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos.

### 7.4. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do interessado para desempenho de atividades similares, em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, ou seja, realização de leilões, com experiência na venda de no mínimo 10 (dez) lotes, sendo aceita a somatória de certidões e/ou atestados para se chegar ao volume mínimo.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa ou pessoa física proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir, ainda, os nomes e telefones dos contatos do emissor (Anexo III – Folha de Dados para elaboração do TC);
- c) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Municipalidade de Vinhedo, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- d) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, será desclassificado do processo licitatório, ficando sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

### 7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

- a) Deverá ser apresentada folha de dados para elaboração do Termo de Credenciamento e indicação de gestor,



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

conforme Anexo III do Edital;

- b) Declaração expressa e sob as penas da Lei, conforme modelo constante em Anexo IV do Edital, de que o Licitante não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, cumpre os requisitos de habilitação e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Declaração de cumprimento das regras do DETRAN/SP, conforme Anexo V do Edital;
- d) Complementarmente à análise da documentação para o credenciamento, será verificada, ainda, a situação do interessado a quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidos>

Controladoria-Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) O envio da documentação será desnecessário por meio físico se os documentos e as declarações forem assinados com certificado, sendo este possível de ser conferido através de site público.

**7.6. As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade no ato da inscrição, e deverão estar vigentes e regulares durante todo o certame e atualizadas sempre que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana.**

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, habilitação e seleção das propostas, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Boletim Municipal de Vinhedo.
- 8.2. **Serão INDEFERIDAS as inscrições onde o interessado apresentar documentação em desconformidade com este Edital, assim como os que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.**
- 8.3. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento da proposta.
- 8.4. **Serão indeferidas** as inscrições que não apresentarem toda a documentação relacionada **neste Edital**.
- 8.5. Serão indeferidas as propostas que não se enquadrem nas normas estabelecidas no presente Edital.

## 9. DA SELEÇÃO

- 9.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado pela Prefeitura Municipal de Vinhedo se dará através da lista sequencial de convocados.
- 9.2. A lista sequencial de convocados será determinada através de sorteio para os que obtiverem seu credenciamento publicado no Boletim Municipal do Município de Vinhedo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do Edital de Chamamento Público.
- 9.3. O Sorteio será realizado de forma não eletrônica e individualizada para cada credenciado com a presença facultada dos credenciados que desejarem participar do sorteio, de no mínimo 1 (um) representante da Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana e um representante da Secretaria Municipal de Justiça de Vinhedo.



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

- 9.4. A lista sequencial de convocados será disponibilizada no Boletim Municipal de Vinhedo.
- 9.5. O leiloeiro que rejeitar a sua convocação, ou estiver impedido de realizar leilões, será descredenciado. Nessa situação será chamado o próximo da lista sequencial de convocados.
- 9.6. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem da lista sequencial de convocados, reordenando os demais, de forma que a sequência seja mantida.
- 9.7. Os leiloeiros credenciados posteriormente aos 30 (trinta) dias mencionados no item 9.2. entrarão na lista sequencial de convocados, conforme a data e horário de seu protocolo de entrega dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público que o Termo de Referência integra.
- 9.8. O protocolo será aceito na forma digital, através do E-mail: expediente.dmob@vinhedo.sp.gov.br.
- 9.9. Será convocado para celebrar o leilão o Leiloeiro credenciado, obedecida a ordem citada no item 9.1.
- 9.10. A Convocação para prestação do serviço será de um único leilão para cada leiloeiro credenciado, respeitando-se a ordem do item 9.
- 9.11. A não apresentação à convocação poderá ser entendida como recusa injustificada e ensejará na imediata retirada do Leiloeiro da lista sequencial de convocados deste Credenciamento, com a convocação do próximo Leiloeiro credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento e em seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.
- 9.12. O Leiloeiro que for descredenciado da lista sequencial de convocados nos termos do subitem precedente somente poderá solicitar novo Credenciamento após o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

## 10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para a publicação do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente instrumento.
- 10.2. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da decisão no Boletim Municipal de Vinhedo.
- 10.3. Decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão ratificará sua decisão e encaminhará os autos ao Chefe do Executivo para a competente homologação.
- 10.4. As solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser dirigidos à Comissão através do site <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br/>.
- 10.5. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de novos documentos (anexos) ou informações que não constem inicialmente na inscrição.
- 10.6. A habilitação não garante ao proponente que a contratação será efetivamente realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana.
- 10.7. A convocação dos habilitados e selecionados ocorrerá conforme necessidades da programação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, respeitando a classificação.
- 10.8. Ao surgir a necessidade de contratação, os selecionados serão convocados por meio de publicação no Boletim Municipal e por meio do envio de correspondência eletrônica indicada no ato da inscrição, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar o interesse.
- 10.9. Caso o Convocado não manifeste interesse decorrido o prazo, não apresente documentação solicitada, esteja em situação irregular ou desista de assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana convocará os próximos classificados.
- 10.10. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar o credenciamento e sua respectiva execução, será realizada a correção do Edital e providenciada a reabertura do presente



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Chamamento Público.

10.11. A impugnação deverá ser decidida no prazo de 3 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento da Comissão Especial de Licitações.

## 11. DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Leiloeiro que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarado em ata de julgamento da Comissão Especial de Leilão, qualificado para o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Vinhedo.
- 11.2. Após a análise dos documentos apresentados e da eventual concessão de prazos, a Comissão Especial de Leilão encaminhará os autos para decisão quanto a HOMOLOGAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal.
- 11.3. Após a publicação da homologação no Boletim Municipal de Vinhedo, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana convocará os interessados para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.
- 11.4. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento de credenciamento estão contidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II), a qual fica fazendo parte integrante deste edital.
- 11.5. A Convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.
- 11.6. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.
- 11.7. Juntamente com o Termo de Credenciamento deverá ser assinado o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI).

## 12. TRIBUTOS E DESPESAS

- 12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, existentes nas dotações orçamentárias.
- 12.2. Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais, impostos e todo recurso, humano ou material necessário para a realização dos leilões, devem ser arcadas pelo proponente.
- 12.3. A Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, em seus art. 32, 33 e 34, define como será o rateio dos valores arrecadados e rendimentos auferidos:

“Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

I - os custos necessários ao resarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

II - despesas com remoção e estada;

III - tributos vinculados ao veículo:

a) taxas de licenciamento; e

b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.

IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão;

VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade;

VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT;

VIII - multas ambientais; e

IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 1º O montante dos custos do procedimento a ser resarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma:

I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão:  $CP = (VAV \times 100) / VTA$ .

II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos.

§ 2º Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão.

§ 3º As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o recurso destinado permitir.

Art. 33. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a habilitação nos termos desta Resolução, a partir do lançamento do edital até o encerramento da sessão de lances, sendo que o pagamento se dará após a quitação dos débitos previstos nos incisos I a VIII do art. 32, se houver saldo, e obedecida a ordem cronológica de habilitação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o edital de leilão é considerado a notificação para todos os habilitados.

Art. 34. Os rendimentos auferidos em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas nesta Seção, se houver, serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I do § 1º do art. 32 desta Resolução.”



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

## 13. COMISSÃO LEILOEIRO

- 13.1. A taxa da comissão dos leiloeiros será de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.
- 13.2. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência ou anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.
- 13.3. A comissão será recebida pelo Credenciado diretamente dos arrematantes no ato da arrematação.

## 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, os credenciados ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Chamamento.

## 16 DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO DETRAN/SP CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

Vinhedo, 29 de Agosto de 2025

OSMIR APARECIDO CRUZ  
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Chamamento Público, tem como finalidade credenciar leiloeiros para proceder o leilão dos veículos apreendidos, removidos, guardados e depositados legalmente, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.
2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:**
  - 2.1. Os serviços em objeto serão desenvolvidos pelo credenciado e sua equipe, sob sua inteira responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:
  - 2.2. Inventário completo e levantamento dos bens, veículos e inservíveis em geral, com equipe própria e capacitada;
  - 2.3. Levantamento detalhado dos veículos e sua respectiva identificação, situação cadastral, débitos e pesquisa completa junto ao DETRAN;
  - 2.4. Avaliação técnica e sugestão de preços base para o leilão, que a critério da Municipalidade de Vinhedo, poderão ser alterados;
  - 2.5. Os custos operacionais de organização e divulgação através de jornais e redes sociais, para realização do leilão serão repassados aos arrematantes, estando já incluídos no valor de preparação correspondente a 7,75 UFESP, de acordo com valor fixado, na Lei nº 15.266 de 26 de dezembro de 2013, capítulo IV, disposições finais, anexo I, taxa de fiscalização e serviços diversos, capítulo IV, serviço de trânsito, itens 15.2 – identificação do veículo e 20.0 – preparação de veículo, por veículo ou bem, além da taxa de 5% das vendas de cada lote.
  - 2.6. O Leilão será encerrado/fechado na modalidade on-line e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede do CREDENCIADO.
  - 2.7. A quantidade de veículos para cada leilão é de aproximadamente de 10 (dez) unidades.
  - 2.8. O presente credenciamento reger-se-á por esta especificação e seus anexos, em conformidade com o regime instituído pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013; Lei nº 15.911 de 29 de setembro de 2015, Lei nº 17.232, de 9 de dezembro de 2019 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; do Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933.
3. **CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**
  - 3.1. Poderão participar deste credenciamento junto à Municipalidade de Vinhedo, leiloeiros públicos oficiais devidamente habilitados para o exercício da profissão e registrados na JUCESP - Junta Comercial do Estado de SP, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro ao território da república.
  - 3.2. Não poderão participar deste credenciamento:
    - a) leiloeiro que se enquadre nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
    - b) condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
    - c) aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição;
    - d) suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção;
    - e) direta ou indiretamente suspenso temporariamente de licitar ou impedido de contratar com as Municipalidades, ou impedido de licitar e contratar com a União ou o Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
    - f) declarado inidôneo pela União, pelo Estado de São Paulo, ou Administração Municipal e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    - g) impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
    - h) estrangeiros que não estão autorizadas a atuar no Brasil;
    - i) cuja participação seja por meio de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme vedação contida na Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022.



j) É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador.

k) A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pelo Interessado de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

3.3. É vedada a participação como proponente de pessoa pertencente ao quadro de servidores, efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

3.3.1. As vedações previstas neste item estendem-se aos parentes até segundo grau, bem como aos cônjuges e companheiros(as), quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

3.3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão Especial de Leilão, designada pela Portaria nº 729/2025;**

3.3.3. Nenhum membro da Comissão poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco com os interessados.

4. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL:

4.1. Seguir criteriosamente os procedimentos constantes na Lei nº 9.503/97 (CTB) e Lei nº 14.071 de 2020, na Resolução nº 623/16 do CONTRAN e na Lei Estadual nº 15.911/15 (via rápida), sob pena de se responsabilizar por eventual nulidade do leilão;

4.2. Realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o leilão dos bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, exclusivamente para veículos recolhidos ao pátio;

4.3. Elaborar minuta de edital de leilão, discriminando os lotes um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, as condições do leilão, dos bens móveis inservíveis, bem como dos veículos a serem leiloados, eventuais débitos/multas incidentes sobre o bem;

4.4. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

4.5. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, nos termos da legislação vigente;

4.6. Os valores arrecadados com o leilão deverão ser depositados na conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 7 (dias) dias corridos a contar da data de realização do leilão, mediante apresentação das contas do leilão, incluindo depósitos judiciais determinados pelas autoridades judiciais devidamente aprovadas pela Prefeitura de Vinhedo;

4.7. Providenciar junto ao DETRAN:

4.7.1. Comunicação de venda dos lotes vendidos com direito a documento;

4.8. Baixa permanente dos veículos vendidos como sucata e fim de vida útil (prensa);

4.9. Proceder com a retirada das placas dos veículos vendidos e depositá-las junto ao DETRAN, descharacterizar os lotes vendidos como sucatas e prensa, sendo que no caso de veículos vendidos para prensa, o arrematante deverá ser informado que terá que realizar a prensagem no próprio Pátio, sob pena de não ser autorizada a liberação do bem;

4.10. Fornecer a prestação de contas, na forma contábil, acerca do leilão realizado, em razão dos requisitos legais da expropriação extrajudicial do bem móvel, a fim de viabilizar o integral cumprimento de todos os requisitos do procedimento específico.

5. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

5.1. A documentação deverá ser entregue de forma on-line através do formulário no link: <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br/>, após publicação no Boletim Municipal de Vinhedo.

5.1.1. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado.



5.2. Os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão no ato da inscrição apresentarem os seguintes documentos exigidos:

- a) Habilidade Jurídica e Fiscal;
- b) RG, CPF e/ou CNPJ;
- c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da localidade de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do prazo final para apresentação da documentação que ateste a regular matrícula do Leiloeiro; d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede do Leiloeiro;
- f) Certidão Negativa de Distribuições Criminais;
- g) Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do interessado para desempenho de atividades similares, em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, ou seja, realização de leilões, com experiência na venda de no mínimo 10 (dez) lotes, sendo aceita a somatória de certidões e/ou atestados para se chegar ao volume mínimo

6. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A seleção do leiloeiro credenciado para realização dos leilões, será realizada por sorteio;
  - 6.1.1. Participarão do sorteio os leiloeiros credenciados nos primeiros 30 (trinta) dias, sendo que os credenciados após este prazo serão incorporados à lista dos já credenciados, à medida que sua documentação venha a ser deferida.
- 6.2. Todos os custos e despesas diretas e indiretas do CREDENCIADO, no âmbito da execução deste credenciamento, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços, será de inteira responsabilidade do leiloeiro
- 6.3. O leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado - conforme Decreto Lei nº 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida pelo CREDENCIADO diretamente dos arrematantes no ato da arrematação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1. Seguir criteriosamente os procedimentos constantes na Lei nº 9.503/97 (CTB) e Lei nº 14.071 de 2020, na Resolução nº 623/16 do CONTRAN e na Lei Estadual nº 15.911/15 (via rápida), sob pena de se responsabilizar por eventual nulidade do leilão;
- 7.2. Realizar o leilão na modalidade virtual online, através de plataforma própria via site da rede de internet, com comprovação de documento a ser fornecido no ato do credenciamento;
- 7.3. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão, inclusive fornecimento de 1 (uma) faixa de publicidade que deverá ser afixada no Pátio, contendo as informações básicas do leilão, com antecedência de 15 (quinze) dias do leilão, e de no mínimo 3 (três) catálogos físicos com todas as informações e condições de venda, que deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, com 5 (cinco) dias de antecedência do leilão;
- 7.4. Realizar pesquisa da situação dos veículos junto ao cadastro do DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;
- 7.5. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e aos interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;
- 7.6. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;
- 7.7. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento e emissão da nota



fiscal de venda, que deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, que aguardará o contato do arrematante, para agendamento da retirada do bem, devendo os arrematantes serem informados que a não retirada dos lotes em até 30 (trinta) dias após emissão da nota, incorrerá em novas cobranças de estadias.

- 7.8. Manter sigilo a respeito deste credenciamento e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;
- 7.9. Credenciado deverá atender integralmente as disposições Lei nº 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas que lhe sejam aplicáveis;
- 7.10. Providenciar a prestação de contas completa do resultado do leilão em até 7 (sete) dias corridos da data do encerramento do leilão, que deverá ser apresentada em livro próprio, encadernado, contendo resumo da prestação de contas, relacionando individualmente para cada lote vendido, valor avaliação, valor venda, valor devido ao pátio, valor quitado ao pátio, valor não quitado ao pátio, apresentar também relação individual para cada lote vendido, das despesas de licenciamento, IPVA, dívida ativa, depósitos judiciais, multas DETRAN, outras multas, DPVAT, multas ambientais e saldo a ser restituído ao proprietário;
- 7.11. Prestar informações à CONTRATANTE sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sempre que for solicitado;
- 7.12. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.13. Nos casos em que restar saldo positivo, após pagamento de todos os débitos devidos, deverá depositar o valor remanescente na conta a ser informada pela Prefeitura de Vinhedo, sendo que esta notificará o proprietário para requerer a devolução devida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do saldo ser transferido ao Fundo de Trânsito Municipal de Vinhedo;
- 7.14. Informar na notificação ao proprietário que, no caso do bem não ser retirado dentro do prazo legal e ir a leilão, todo o valor aferido será usado para quitação dos seus débitos de multas, IPVA, remoção e estadia e, caso não seja suficiente, o proprietário poderá ser ação judicialmente pela Prefeitura de Vinhedo para cobrança do valor residual;
- 7.15. Fornecer a prestação de contas, na forma contábil, acerca do leilão realizado, em razão dos requisitos legais da expropriação extrajudicial do bem móvel, a fim de viabilizar o integral cumprimento de todos os requisitos do procedimento específico.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- 8.2. Fornecer ao CREDENCIADO, relação completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso não exista impedimento legal.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.1. Deverá ser apresentado no ato da entrega da documentação, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a realização de leilões junto ao DETRAN, com experiência na venda de no mínimo 10 (dez) lotes, entre veículos leiloados com direito a documentos, sucatas, prensa e bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis.
- 9.2. O leiloeiro que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarado em ata de julgamento da Comissão, qualificado para o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana.

**10. CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO E DA LISTA DE ESPERA**

- 10.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado pela Prefeitura Municipal de Vinhedo se dará através da lista sequencial de convocados.
- 10.2. A lista sequencial de convocados será determinada através de sorteio para os que obtiverem seu credenciamento publicado no Boletim Municipal de Vinhedo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do Edital de Chamamento Público.
- 10.3. O Sorteio será realizado de forma não eletrônica e individualizada para cada credenciado com a presença facultada dos credenciados que desejarem participar do sorteio, de no mínimo 1 (um) representante da Comissão de Leilão da



Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana é um membro da Secretaria Municipal de Justiça;

- 10.4. A lista sequencial de convocados será disponibilizada no Boletim Municipal de Vinhedo.
- 10.5. O leiloeiro que rejeitar a sua convocação, ou estiver impedido de realizar leilões, será descredenciado. Nessa situação será chamado o próximo da lista sequencial de convocados.
- 10.6. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem da lista sequencial de convocados, reordenando os demais de forma que a sequência seja mantida.
- 10.7. Os leiloeiros credenciados posteriormente aos 30 (trinta) dias mencionados no item 10.2. entrarão na lista sequencial de convocados, conforme a data e hora de seu protocolo de entrega dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público que esse Termo de Referência integra.
- 10.8. O protocolo será aceito na forma digital, através do Email: expediente.dmob@vinhedo.sp.gov.br.
- 10.9. Será convocado para celebrar o leilão, o leiloeiro credenciado, obedecida a ordem citada no item 10.1;
- 10.10. A Convocação para prestação do serviço será de um único leilão para cada leiloeiro credenciado, respeitando-se a ordem do item 9;
- 10.11. A não apresentação à convocação poderá ser entendida como recusa injustificada e ensejará na imediata retirada do leiloeiro da lista sequencial de convocados deste Credenciamento com convocação do próximo leiloeiro credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento e em seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;
- 10.12. O leiloeiro que for descredenciado da lista sequencial de convocados nos termos do subitem precedente somente poderá solicitar novo Credenciamento após o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

#### **11. TRIBUTOS E DESPESAS**

- 11.1. Constituirá encargo exclusivo do CREDENCIADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste credenciamento e da execução de seu objeto.

#### **12. PENALIDADES**

- 12.1. O leiloeiro que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura de Vinhedo, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito a penalidades:
  - a) responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura de Vinhedo, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Vinhedo, por prazo mínimo de 2 anos e não superior a 5 anos;

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 13.1. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, assim como a realização do leilão, por razões de interesse público ou anulá-lo(s), no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

#### **14. PRAZO CREDENCIAMENTO:**

- 14.1. O Credenciamento terá a validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Boletim Municipal de Vinhedo, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento Público, tem como finalidade credenciar leiloeiros para proceder o leilão dos veículos apreendidos, removidos, guardados e depositados legalmente, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro registrado na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Centro, Vinhedo/SP, CEP: 1 XXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de leiloeiro oficial especializado para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro registrado na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:**

- 2.1. Os serviços em objeto serão desenvolvidos pelo credenciado e sua equipe, sob sua inteira responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

2.1.1. Inventário completo e levantamento dos bens, veículos e inservíveis em geral, com equipe própria e capacitada;

2.1.2. Levantamento detalhado dos veículos e sua respectiva identificação, situação cadastral, débitos e pesquisa completa junto ao DETRAN;

2.1.3. Avaliação técnica e sugestão de preços base para o leilão, que a critério da Municipalidade de Vinhedo, poderão ser alterados;

2.1.4. Os custos operacionais de organização e divulgação através de jornais e redes sociais, para realização do leilão serão repassados aos arrematantes, estando já incluídos no valor de preparação correspondente a 7,75 UFESP, de acordo com valor fixado, na Lei 15.266 de 26 de dezembro de 2013, capítulo iv, disposições finais, anexo i, taxa de fiscalização e serviços diversos, capítulo iv, serviço de trânsito, itens 15.2 – identificação do veículo e 20.0 preparação de veículo, por veículo ou bem, além da taxa de 5% das vendas de cada lote.

2.1.5. O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede do CREDENCIADO.

- 2.2. A quantidade de veículos para cada leilão é de aproximadamente de 10 (dez) unidades.

- 2.3. O presente credenciamento reger-se-á por esta especificação e seus anexos, em conformidade com o regime instituído pelas leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, lei n. 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013; Lei 15.911 de 29 de setembro de 2015, Lei 17.232, de 9 de dezembro de 2019 do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; do Decreto n. 22.427, de 01 de fevereiro de 1933.

**3. FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 3.1. A seleção do leiloeiro credenciado para realização dos leilões, será realizada por sorteio;

3.1.1. Participarão do sorteio, os leiloeiros credenciados nos primeiros 30 (trinta) dias, sendo que os credenciados após este prazo serão incorporados à lista dos já credenciados, à medida que sua documentação venha a ser deferida.

- 3.2. Todos os custos e despesas diretas e indiretas do CREDENCIADO, no âmbito da execução deste credenciamento inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços, será de inteira responsabilidade do leiloeiro.



- 3.3. O leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado - conforme Decreto Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida pelo CREDENCIADO diretamente dos arrematantes no ato da arrematação.
4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
- 4.1. Seguir criteriosamente os procedimentos constantes na Lei nº 9.503/97 (CTB), na Resolução nº 623/16 do CONTRAN e na Lei Estadual nº 15.911/15 (via rápida), sob pena de se responsabilizar por eventual nulidade do leilão;
  - 4.2. Realizar o leilão na modalidade virtual online, através de plataforma própria via site da rede de internet, com comprovação de documento a ser fornecido no ato do credenciamento;
  - 4.3. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão, inclusive fornecimento de 1 (uma) faixa de publicidade que deverá ser afixada no Pátio, contendo as informações básicas do leilão, com antecedência de 15 (quinze) dias do leilão, e de no mínimo 3 (três) catálogos físicos com todas as informações e condições de venda, que deverão ser enviados à Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana, com 5 (cinco) dias de antecedência do leilão;
  - 4.4. Realizar pesquisa da situação dos veículos junto ao cadastro do DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;
  - 4.5. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e aos interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;
  - 4.6. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;
  - 4.7. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento e emissão da nota fiscal de venda, que deverá ser enviada à Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana, que aguardará o contato do arrematante, para agendamento da retirada do bem, devendo os arrematantes serem informados que a não retirada dos lotes em até 30 (trinta) dias após emissão da nota, incorrerá em novas cobranças de estadias.
  - 4.8. Manter sigilo a respeito deste credenciamento e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;
  - 4.9. O Credenciado deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas que lhe sejam aplicáveis;
  - 4.10. Providenciar a prestação de contas completa do resultado do leilão em até 7 (sete) dias corridos da data do encerramento do leilão, que deverá ser apresentada em livro próprio, encadernado, contendo resumo da prestação de contas, relacionando individualmente para cada lote vendido, valor avaliação, valor venda, valor devido ao pátio, valor quitado ao pátio, valor não quitado ao pátio, apresentar também relação individual para cada lote vendido, das despesas de licenciamento, IPVA, dívida ativa, depósitos judiciais, multas DETRAN, outras multas, DPVAT, multas ambientais e saldo a ser restituído ao proprietário.
  - 4.11. Prestar informações à CONTRATANTE, sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sempre que for solicitado;
  - 4.12. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 4.13. Nos casos em que restar saldo positivo, após pagamento de todos os débitos devidos, deverá depositar o valor remanescente na conta a ser informada pela Prefeitura de Vinhedo, sendo que esta notificará o proprietário para requerer a devolução devida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do saldo ser transferido ao Fundo de Trânsito Municipal de Vinhedo.
  - 4.14. Informar na notificação ao proprietário, que no caso do bem não ser retirado dentro do prazo legal e ir a leilão, todo o valor aferido será usado para quitação dos seus débitos de multas, IPVA, remoção e estadia, e caso não seja suficiente, o proprietário poderá ser acionado judicialmente pela Prefeitura de Vinhedo, para cobrança do valor residual;
  - 4.15. Fornecer a prestação de contas, na forma contábil, acerca do leilão realizado, em razão dos requisitos legais da



expropriação extrajudicial do bem móvel, a fim de viabilizar o integral cumprimento de todos os requisitos do procedimento específico.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- 5.2. Fornecer ao CREDENCIADO, relação completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso não exista impedimento legal.

**6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.
- 6.2. O CREDENCIADO deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao credenciamento.

**7. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

- 7.1. Constituirá encargo exclusivo do CREDENCIADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste credenciamento e da execução de seu objeto.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 8.1. CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, sem prejuízo das demais sanções legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, por prazo de no mínimo 02 (dois) anos e não superior a 5 anos.

- 8.2. CREDENCIADO poderá responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura Municipal de Vinhedo, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

- 8.3. Caso o CREDENCIADO não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Vinhedo registrará a ocorrência, poderá aplicar as penas acima indicadas como também decretar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência.

- 8.4. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 9.1. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ofício ou carta registrada.

**10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

- 10.1. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a Prefeitura Municipal de Vinhedo exigir documentação comprobatória dessas condições o CREDENCIADO deverá atender.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 11.1. Apenas será realizado credenciamento com os interessados que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.
- 11.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.
- 11.3. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.
- 11.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.
- 11.5. É vedado que haja no quadro funcional do CREDENCIADO, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador.
- 11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.
- 11.7. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à Prefeitura Municipal de Vinhedo.

## 12. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 12.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 12.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- 12.4. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- 12.5. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## 13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 13.1. O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:
  - 13.1.1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.
  - 13.1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana. De forma alguma se interpretará o silêncio da Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
  - 13.1.3. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.
  - 13.1.4. O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.



13.1.5. O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

13.1.6. Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

13.1.7. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

13.1.8. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

13.1.9. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

13.1.10. O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

13.1.11. E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.



**ANEXO III - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**NOME DA PESSOA PARA:**

**CONTATOS:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE(S):** \_\_\_\_\_ **CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**Obs 1.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.**

**NOME COMPLETO DO GESTOR:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL PROFISSIONAL:** \_\_\_\_\_

Vinhedo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025,

(Nome legível e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes do presente Credenciamento. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da interessada.



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de habilitação da empresa \_\_\_\_\_  
(nome ou razão social da empresa) neste Credenciamento, promovido para a prestação dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência ao Edital respectivo, que:

- a) não está impedida ou cumprindo suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, conforme previsto no inciso XII do artigo 6º e inciso III do artigo 156 Lei Federal nº 14.133/21;
- b) não se encontra, sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou a qualquer título, firmada em qualquer das esferas da Federação;
- c) não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com a Administração Pública, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos no Edital e na legislação em vigor.

Declaro, ainda, para os mesmos fins, que a empresa interessada cumpre plenamente os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO DETRAN/SP CREDENCIAMENTO**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de habilitação do leiloeiro \_\_\_\_\_ (nome) neste Credenciamento, cumprirá com exatidão a todas as regras específicas para leilão de veículos, emanadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN/SP).

Declaro, ainda, para os mesmos fins, que a empresa interessada cumpre plenamente os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CREDENCIADA:

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais especializado para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo credenciante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pelo CREDENCIADO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela

Resolução nº 11/2021)